



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

LEI Nº 097/94.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-  
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte...

L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecida, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Pacajá, para o exercício financeiro de 1995, compreendido:

- I - metas e prioridades da Administração pública Municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes para os orçamentos do município de Pacajá e suas alterações;
- IV - disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as receitas municipais;
- VI - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - A Lei Orçamentária do Município de Pacajá, para o exercício financeiro de 1995, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas nos anexos I a V desta Lei, priorizando, especialmente as ações voltadas para:

.../...



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Fl.02

- .../...
- I - o saneamento básico saúde e ação social;
  - II - a educação;
  - III - a consolidação e recuperação física da infra-estrutura que sustenta a malha viária do Município;
  - IV - na área de agricultura;
  - V - da administração geral.

## CAPÍTULO II

### DO ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTO

Art. 3º. - A Lei Orçamentária Anual do Município compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o disposto no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal e nos incisos I e II, do artigo 100, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 4º. - Constarão da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1995, as receitas e despesas da administração direta e os Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governos, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas dos quais possam surgir valorizações de imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrerem dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os Orçamentos dos órgãos da Administração Municipal direta e dos Fundos Especiais criados na forma da Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

*[Handwritten signature]*

.../...



.... / ....

Art. 5º. - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem, executadas por entidades de direito privado ou público, mediante convênios, desde que considerados de conveniência do governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal poderá firmar, convênios, com vigência de 01(um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Transportes, Segurança, Turismo e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 7º. - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social incluirão as dotações correspondentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos integrantes.

Art. 8º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - o conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por categorias econômicas no seu menor nível previsto no artigo 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.994 obedecendo a seguinte classificação:

1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. Receita do Tesouro Municipal

1.1.1. Administração Direta.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Transferência correntes

outras Receitas correntes

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens

Transferência de Capital

2 - RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1. Administração Direta

Receitas Correntes

Receitas de Capital.

*R. Z. Z. Z.*



....//....

II - O conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por categorias econômicas, obedecendo a seguinte classificação:

1 - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1. Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

juros e encargos da dívida

outras despesas correntes

DESPEZA DE CAPITAL

investimentos

inversões financeiras

amortização da dívida

outras despesas de capital

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais

outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

III - O conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da seguridade Social, subdividi-se por cada poder, segundo as unidades orçamentárias que os compõem:

IV - Do conjunto das despesas por funções do orçamento Fiscal e do orçamento da seguridade social, especificado-se os recursos destinados dentro da função da EDUCAÇÃO, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e art. da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A classificação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo, correspondente ao agrupamento de elementos segundo a natureza da despesa, conforme for definido na Lei Orçamentária.

*R. A. A.*

....//....



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Fl.05

.../...  
CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. - A Lei Orçamentária anual apresentará a programação dos Orçamentos fiscais e da Seguridade Social, dos quais constarão as despesas identificadas por projetos e Atividades de forma a caracterizar as metas e ações esperadas.

Parágrafo Único - Não existindo o Plano Plurianual de Investimentos, os Projetos e Atividades compatíveis com o definido nos anexos desta Lei, serão considerados prioritários, obedecendo o disposto no seu art. 2º.

Art. 10. - No Projeto da Lei Orçamentária anual, as receitas de despesas orçadas a preços de setembro de 1994.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a corrigir os valores das Receitas Despesas segundo a variação de preços observada no período compreendido entre os meses de setembro e dezembro de 1994.

§ 2º - A aplicação da correção prevista no parágrafo 1º deste artigo será efetuada através de ato do chefe do poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá dispositivos autorizando o poder executivo a atualizar, periodicamente, os créditos Orçamentários anuais, mediante a atualização dos índices relativos a preços, salários, câmbio, estabelecendo a partir da receita realizada, os valores disponíveis.

Art. 11. - As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada, deverão considerar apenas as operações contratadas encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Pacajá.

Art. 12. - As despesas relacionadas com os compromissos da dívida interna serão asseguradas em Lei Orçamentária, à conta de rubrica própria

Art. 13. - As despesas com publicidade de cada poder, deverão ser objetos de dotações Orçamentárias especificadas, com a denominação "ENCARGOS COM PUBLICIDADE", obedecendo o limite de 1% (um por cento) do orçamento realizado.

*[Handwritten signature]*

.../...



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Fl.06

....

Art. 14. - As despesas do Município com manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita de Imposto, compreendida e proveniente de transferências conforme o estabelecimento no artigo 212º da Constituição Federal.

Art. 15. - O Orçamento do Município destinará:

I - Recursos para pagamento dos compromissos da dívida interna Municipal;

II - Recursos ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100º da Constituição Federal.

Art. 16. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, conforme o disposto no artigo 167, inciso II da Constituição Federal.

#### SEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17. - Os Projetos e Atividades dos órgãos de administração Direta, incluídos no Orçamento de que trata esta seção, contará com recursos provenientes:

I - das receitas próprias;

II - das receitas transferidas das esferas governamentais e/ou esfera privada.

Art. 18. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes nos anexos I a V desta Lei.

#### SEÇÃO III

##### DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

##### RIDADE SOCIAL

Art. 19. - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os órgãos e entidades da Administração Direta, bem como os fundos que desenvolvam na área de saúde e assistência social.

Art. 20. - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - das receitas próprias dos órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusividade o orçamento de que trata esta seção;

*Rechete*

....



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Fl.07

.../...  
II - dos recursos transferidos do Governo Federal pelo Sistema Único de Saúde e demais recursos transferidos das esferas governamentais e/ou entidades privadas;

III - de transferências do Orçamento Fiscal;

IV - de outras fontes previstas na Lei Orçamentária.

Art. 21. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades relativas as especificações constantes nos anexos I a V desta Lei.

#### SEÇÃO IV

#### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 22. - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo o conteúdo será o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros na qual serão indicados as fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação classificados nas categorias Econômicas, Receitas Correntes e de Capital;

II - aplicação, onde serão discriminados:

a) - as ações que serão desenvolvidas através dos fundos;

b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações classificadas sob as categorias Econômicas Despesas Correntes e de Capital.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 23. - O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal até 01 (um) mês antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de Lei propondo revisão e simplificação da Legislação Tributária.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante abertura de créditos Adicionais no curso do exercício, observada a legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 24. - Constituem receitas do Município, as arrecadadas pela administração direta, proveniente de:

*Redato*

.../...



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Fl. 08

I - atributos de sua competência;

II - transferências oriundas de outra esfera governamentais

ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional onde convênios;

III- empréstimos tomados por antecipação da receita;

IV - atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser

executadas.

Art. 25. - A estimativa da receita própria do Município consi-

derará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a

influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas Municipais implemetdadas na área fiscal, en-

tre elas, os mecanismos de correção da Unidade Fiscal;

III- as alterações da Legislação Tributária para o exercício

de 1.995;

IV - comportamento históricos das fontes de receita e sua ten-

dências.

Art. 26. - A estimativa das receitas oriundas de tranferenci-

as considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, esti-

madadas pela esfera Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto

nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas de recitas de convênios ou contratos firma -  
dos com outras esferas governamentais ou com esfera privada.

Art. 27. - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tri-  
butos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - o cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da  
contribuição de melhoria, obdecerá a critérios que serão levados ao conheci-  
mento da população através da imprensa falada, escrita e televisada.

§ 2º - A administração do Município dispensará esforços no  
sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributá-  
ria e não tributária.

*Refund*



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. - As despesas com pessoal e Encargos Sociais deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - não serão superior a variação do índice de inflação respeitado o limite estabelecido no artigo 38º, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvada a implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

II - os cargos de provimento efetivo da administração do município de Pacajá, somente poderão ser providos mediante concurso Público, ressalvadas as contratações de pessoal temporário por tempo determinado conforme estabelecido em Lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. - Caberá à Divisão Municipal de Finanças a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Divisão Municipal de Finança elaborará o calendário das atividades de composição dos orçamentos, devendo incluir reuniões com chefes de Divisão para discutir o orçamento Fiscal.

Art. 30. - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Legislativo, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 142º da Lei Orgânica do Município de Pacajá, será apresentadas com forma, nível e detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos.

Art. 31. - O Prefeito poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentárias de mensagem à Câmara Municipal, de acordo com o disposto do parágrafo 4º do artigo 142º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 32. - O Projeto da Lei Orçamentária deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

*Rafael*



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Fl. 10.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o final do exercício financeiro de 1.994, a sua programação poderá ser executada até o limite de um doze avos no total de cada dotação, atualizada nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 10, desta Lei, para atender as despesas inadiáveis, em cada mês até que o Projeto de Lei seja aprovado.

Art. 33. - O Poder Executivo através da Divisão Municipal de Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos da Câmara, sobre informações e dados qualitativos e quantitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo.

Art. 34. - O Projeto de Lei que trata o art. 22 desta Lei, será encaminhada pelo Prefeito à Câmara Municipal, referenciado com pedido de urgência, dada a relevância da matéria e sua aplicabilidade no exercício subsequente.

Art. 35. - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da Receita e a Fixação da Despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive por antecipação da receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 36. - Na hipótese da insuficiência de Receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a Receita com a Despesa, mediante ajuste que preserve a mesma proporção aprovada para os Orçamentos vigentes.

Art. 37. - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com força e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-lhe no que couber as demais disposições legais.

Art. 38. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 15 de julho/94.

Pedro Theodoro de Rezende  
CIC 320.829.101-00  
Pedro Theodoro de Rezende  
Prefeito



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

ANEXO I

NA ÁREA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 01 - Municipalização da Saúde;
- 02 - Aquisição de veículo administrativo;
- 03 - Aquisição de ambulância;
- 04 - Aquisição de unidades móveis de saúde;
- 05 - Aquisição de equipamento de raio X;
- 06 - Aquisição de aparelho de ultrasonografia;
- 07 - Aquisição de medicamentos, consumo e doações;
- 08 - Aquisição de materiais de consumo, filmes de raio x, material de limpeza, material de laboratório;
- 09 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalar;
- 10 - Treinamento e capacitação de recursos humanos;
- 11 - Apoio a medicina preventiva inclusive programa de vacinação;
- 12 - Construção de Postos de Saúde;
- 13 - Manutenção de postos de saúde, ambulatorial e hospitalar;
- 14 - Manutenção da Secretaria de Saúde;
- 15 - Construção de Lavanderias públicas;
- 16 - Apoio a Olarias Comunitárias;
- 17 - Aquisição de enxovais para crianças;
- 18 - Programa de atendimento a gestante;
- 19 - Aquisição de TV. com vídeo para palestras;
- 20 - Auxílio as pessoas carentes com medicamentos, cestas básicas e passagens Rodoviárias;
- 21 - Criação de programas de habitação popular no contexto do projeto, "Morada Município" do Ministério do Bem Estar Social.
- 22 - Criação de programas de atendimento ao deficiente;
- 23 - Ampliação da rede de creches;
- 24 - Implantação de atividades de programas com crianças e adolescentes e profissionalização;

*Refúcio*



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

Continuação do anexo I...

- 25 - Criação de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- 26 - Construção do centro de convivência para idosos;
- 27 - Construção e implantação de sistema de água potável no Município;
- 28 - Saneamento básico com rede de esgoto.

JR/94

*Resposta*



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

ANEXO II

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

- 01 - Construção de escolas na zona rural e urbana;
- 02 - Reforma e ampliação de escolas na zona urbana e rural;
- 03 - Aquisição de equipamentos para escolas;
- 04 - Aquisição de livros didáticos;
- 05 - Aquisição de livros e equipamentos para biblioteca pública;
- 06 - Aquisição de veículos para apoio da Secretaria de Educação;
- 07 - Aquisição de merenda escolar;
- 08 - Manutenção de ônibus escolar;
- 09 - Treinamento, capacitação e reciclagem de professores;
- 10 - Apoio ao ensino fundamental;
- 11 - Construção do prédio de biblioteca pública, junto a administração;
- 12 - Construção do prédio para depósito da merenda escolar;
- 13 - Construção da Secretaria Municipal de Educação;
- 14 - Ampliação do estádio de futebol;
- 15 - Construção de ginásio de esportes;
- 16 - Construção de quadras de esportes poli esportivas;
- 17 - Construção de parques recreativos e desportivos;
- 18 - Construção de campos de futebol na zona rural;
- 19 - Aquisição de material esportivo;
- 20 - Apoio a eventos culturais e desportivos;
- 21 - Manutenção das escolas Municipais.

JR/94.

*R. Zepelo*



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

ANEXO III

INFRA - ESTRUTURA MALHA VIARIA

- 01 - Calçamento de ruas e avenidas;
- 02 - Construção de meio fio;
- 03 - Construção de praça, parques e jardins;
- 04 - Manutenção e limpeza urbana;
- 05 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- 06 - Abertura e recuperação de estradas e vicinais;
- 07 - Construção de pontes;
- 08 - Reforma do Prédio da Prefeitura;
- 09 - Construção de prédio e garagem da Secretaria de Obras;
- 10 - Canalização de correios e canais;
- 11 - Construção de bueiros;
- 12 - Aquisição de peças de reposição de equipamentos;
- 13 - Aquisição de combustíveis;
- 14 - Aquisição de equipamentos para fabricar artefatos de concretos;
- 15 - Locação de máquinas e equipamentos;
- 16 - Reforma do prédio da Câmara;
- 17 - Perfuração de poços artesianos;
- 18 - Reforma e ampliação da Casa de apoio;
- 19 - Pavimentação de ruas e avenidas;
- 20 - Construção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- 21 - Construção do Terminal Rodoviário;
- 22 - Construção do muro do cemitério;
- 23 - Construção da rede de abastecimento de água.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

ANEXO IV

NA ÁREA DE AGRICULTURA

- 01 - Área para campo de produção de semente e mudas;
- 02 - Implantação de fábrica de farinha comunitária;
- 03 - Implantação de beneficiadora de arroz comunitária;
- 04 - Construção de armazem comunitário para estocagem de produtos agrícolas;
- 05 - Distribuição de sementes e mudas;
- 06 - Construção e ampliação do campo experimental;
- 07 - Construção de barracões de granja, suínos mini curral leiteira;
- 08 - Construção de parques de exposição de animais;
- 09 - Ampliar e manter o programa de hortas comunitárias juntamente com a Ação Social;
- 10 - Criar departamento de inseminação artificial para melhoria do plantel;
- 11 - Aproveitamento do potencial para exploração da cana-de-açúcar do Município;
- 12 - produção de mudas para arborização da cidade;
- 13 - Aquisição de veículos;
- 14 - Aquisição de trator agrícolas para apoio ao pequeno produtor;
- 15 - Aquisição de caminhão para transporte de colonos;
- 16 - Implantar programa de construção de açudes para piscicultura no campo experimental;
- 17 - Aquisição de alevinos para repasse de colonos;
- 18 - Construção da Feira Livre;
- 19 - Construção do mercado Municipal
- 20 - Ampliação do matadouro Municipal.

*P. Zebate*

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

ANEXO V

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 01 - Manutenção de sistema de computação;
- 02 - Aquisição de material permanente;
- 03 - Aquisição de veículo para Câmara Municipal;
- 04 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;
- 05 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 06 - Manutenção, Construção e/ou Aquisição da Residência Oficial;
- 07 - Qualificação do Quadro de Pessoal.

JR/94

*Requeto*